



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40

**DECRETO N.º 023/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** “Institui novas medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID19) e H3N2, no âmbito do Município de Urandi/BA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** o número crescente de pessoas com sintomas gripais que tem procurado as unidades de saúde em decorrência de infecções por vírus respiratórios, dentre eles, o vírus da influenza e, aumento dos casos de COVID-19.

**CONSIDERANDO** a sobrecarga que esses atendimentos têm demandado aos serviços e aos profissionais de saúde do município, em especial ao Hospital Municipal;

**CONSIDERANDO** que a situação continua demandando emprego de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação dos vírus respiratórios no município de Urandi;

**CONSIDERANDO** a importância da compreensão coletiva acerca das medidas prevenção, que se fazem necessárias nesse momento de emergência, a fim de evitar a disseminação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Permanece obrigatório, em todo o Município de Urandi, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e/ou H3N2 ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as) que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverão ser multados e aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

**Art. 3º** - Ficam permitidas as atividades esportivas individuais e coletivas, desde que somente na modalidade de treino, sem presença de público e vedando-se as competições;

**Art. 4º** - Permanece suspenso o funcionamento de clubes sociais e prestadores de serviços de lazer e quaisquer atividades de diversão que implique aglomerações seja na cidade ou zona rural;

**Art. 5º** - Ficam permitidas as cerimônias de casamento civil e/ou religioso, em ambiente interno ou externo ao templo e/ou cartório civil, no entanto, sem a permissão de festividades comemorativas.

**Art. 6º** - Permanecem suspensos quaisquer eventos que caracterizem aglomeração de pessoas, tais como festas, comemorações, cavalgadas e afins, em qualquer local, seja fechado ou aberto, público ou particular;

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento das igrejas e demais templos religiosos desde que não exceda a 70% da capacidade dos assentos da igreja;

**Art. 8º** - As associações comunitárias, cooperativas e afins, deverão realizar suas reuniões nos mesmos termos aplicados ao funcionamento das igrejas e templos religiosos que foram descritos.

**Art. 9º** - Permanece autorizado o funcionamento das instituições de ensino, de forma presencial, em todo o município, desde que as unidades de ensino atendam as regras previstas no **Plano Estratégico para a Realização de Atividades Escolares Presenciais**, publicada no Diário Oficial do Município em 18/11/2021.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro**  
**CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia**  
**CNPJ: 13.982.632/0001-40**

**Art. 10** - Ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, através da vigilância sanitária, polícia militar e guarda municipal fiscalizarem e fazer cumprir as restrições publicadas neste decreto.

**Art. 11** - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, multa, bem como a suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 12** - O desrespeito aos agentes de fiscalização estará sujeito as penalidades previstas em Lei.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até às 05:00 h do dia 31 de março de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 14 de março de 2022.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal